Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13 /2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DOS AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antônio Joaquim Tomazini, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a publicação do currículo profissional de todos os agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC, na seção de Transparência ou em um link banner específico para facilitar o acesso.

Parágrafo único. A publicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo do ocupante do cargo;

II – Formação acadêmica;

III – Experiência profissional especialmente aquela relacionada ao cargo ocupado;

Art. 2º As informações deverão ser atualizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a nomeação ou exoneração do ocupante do cargo comissionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

Rodrigo Vargas
RODRIGO VARGAS
Vereador

CM595 24/02/2025 17:26 TC 311/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC.

O objetivo desta iniciativa é reforçar os princípios da transparência e publicidade, basilares da administração pública, promovendo a aproximação entre o poder público e a sociedade. A disponibilização do currículo dos ocupantes de cargos comissionados permitirá que os cidadãos conheçam as qualificações e experiências daqueles que ocupam funções estratégicas na administração municipal, assegurando maior controle social e confiança nas decisões públicas.

Ao tornar obrigatória a publicação do currículo profissional da pessoa nomeada, a fiscalização do histórico e capacidade técnica para assumir determinado cargo será facilitada, evitando nomeações por mera conveniência política.

No tocante a competência, a matéria trata de elevado e basilar assunto para a organização político-administrativa municipal: a publicidade administrativa que se articula por um de seus subprincípios, no caso do presente Projeto de Lei a transparência, bem como o direito fundamental à informação. O direito à informação tem previsão tanto constitucional (art. 5º, incisos XIV, CF/88), como em normas infraconstitucionais com a Lei Federal 12.527/2011.

Desse modo, não vislumbramos óbice na iniciativa parlamentar, por tratar de matéria estranha ao rol taxativo de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo disposto no art. 32 da LOM e no TEMA 917 do STF.

Nesse sentido, colacionamos entendimento da Suprema Corte:

> *"**Lei disciplinadora de atos de publicidade** do Estado, que **independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo** estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)" (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).* grifo nosso.

CMSBS 24/02/2025 17:22

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Ressalto que o projeto não traz impacto financeiro ao município, pois prevê a publicação em meio eletrônico, podendo ser veiculada no portal oficial da Prefeitura. Trata-se de uma medida que reflete os valores republicanos e fortalece a democracia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 24 de fevereiro de 2025

Rodrigo Vargas

RODRIGO VARGAS
Vereador - Progressistas